COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 25/2012.

OBJETO: Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 25/2012, que autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dão-se as seguintes alterações ao texto de origem.

1

4. O *caput* do artigo 1º foi alterado com a inserção de um parágrafo único destinado a identificar o imóvel alvo de aquisição, bem como foi inserido no bojo do referido *caput*, na forma de incisos, a identificação dos proprietários do imóvel, trazidos do texto do inciso III, a exemplo das demais legislações sobre o tema a fim de padronizar o estilo de redação numa mesma forma.

5. O parágrafo único do artigo 1º foi criado para identificar o imóvel.

6. Foi encontrada divergência entre a área do imóvel citada no projeto e a área descrita no Croqui de fls. 14, informando uma área de 646,34 (seiscentos e quarenta e seis metros vírgula trinta e quatro metros quadrados), assinado pelo Senhor Wilmar da Costa. Destarte, diligenciou este Relator junto à Prefeitura Municipal de Unaí no sentido de que fosse sanada tal divergência. Tal fato ocasionou o encaminhamento a esta Casa de outro documento para informar que a área do imóvel é realmente de 688,00 m2 (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados).

7. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 25, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de outubro de 2012; 68° da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2012

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica.

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por intermédio do Serviço Municipal de Saneamento Básico Saae –, o imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo, dos seguintes proprietários:
- I Júnia Barbosa de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.036.537, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais SSP/MG e inscrita no Cadastro da Pessoa Física CPF sob o n.º 967.140.506-15;
- II Ana Cleusa Barbosa de Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º MG 7.823.752, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais SSP/MG e inscrita no Cadastro da Pessoa Física CPF sob o n.º 642.544.966-72; e
- III Márcio Ney Barbosa de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º M 4.143.494, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais SSP/MG e inscrito no Cadastro da Pessoa Física CPF sob o n.º 598.612.406-59.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

- I terreno urbano descrito como Lote n.º 1, da Quadra n.º 11, situado na Avenida 2, esquina com a Rua 5, no Bairro Industrial, em Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 37.326 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí,
 - II área total de 688,00m² (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados);
 - III avaliado em R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) pela Comissão de

Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 34, de 18 de maio de 2012; e

IV – medidas e confrontações:

- a) frente: 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Avenida 2 e 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua 5;
- b) fundos: 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando-se com Área da Prefeitura Municipal de Unaí (Grotão);
 - c) lateral direita: 27,00m (vinte e sete metros), confrontando-se com o Lote n.º 2; e
 - d) lateral esquerda: 5,00m (cinco metros), confrontando-se com a Avenida n.º 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de outubro de 2012; 68° da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos